

Metáforas sobre a maternidade: uma análise cognitivo-discursiva sobre acórdãos proferidos em recursos sobre a destituição do poder familiar materno

Metaphors about maternity: a cognitive-discursive analysis in second degree decisions about parental removal actions

Monica Carneiro
Ana Lourena Moniz
Cassius Guimarães Chai

Universidade Federal do Maranhão – UFMA – São Luís – Maranhão – Brasil

Resumo: O Direito e o Judiciário são lugares de produção de saberes sobre a maternidade. Este artigo propõe-se a uma análise do uso feito, em processos judiciais, das leis sobre o exercício da maternidade, por meio da identificação das metáforas sobre as mães em decisões proferidas em grau de recurso em ações de destituição do poder familiar. Utilizou-se não só os estudos seminais de Lakoff e Johnson (2002), mas também a Abordagem da Análise do Discurso à Luz da Metáfora (Cameron, 1999; CAMERON et al., 2009; CAMERON, LARSEN-FREEMAN, 2007), para identificar as metáforas sobre a maternidade, com a concepção de que a teoria da argumentação jurídica deve ser construída interdisciplinarmente, com o auxílio dos estudos sobre o discurso desenvolvidos pela linguística. Tal abordagem alinha-se à perspectiva interdisciplinar nas ciências humanas e sociais (PEDERSON, 2016). As metáforas identificadas indicaram o uso de noções do senso comum sobre a maternidade como fundamento da destituição do poder familiar materno, contrariando os princípios constitucionais da igualdade e da não discriminação.

Palavras-chave: argumentação jurídica; gênero; discurso; metáforas

Abstract: Law and the Judiciary are places of production of knowledge about motherhood. We do an analysis of the use of laws about the exercise of maternity in judicial processes, through the identification of metaphors about mothers in decisions of appeal in parental removal actions. Not only the seminal studies of Lakoff and Johnson (2002), but also the Metaphor-led Discourse Analysis Approach (Cameron, 1999; CAMERON et al., 2009; CAMERON, LARSEN-FREEMAN, 2007) were used to identify metaphors about motherhood, with the conception that the theory of legal argumentation should be constructed in interdisciplinary terms, with the help of studies on discourse developed by linguistics. Such approach aligns with the interdisciplinary perspective in the human and social sciences (PEDERSON, 2016). The identified metaphors indicated the use of common sense views on motherhood as the basis for the removal of maternal family power, contrary to the constitutional principles of equality and non-discrimination.

Keywords: legal argumentation; gender; discourse; metaphors.

1 Introdução

De acordo com Barthes (2007), “[...] a linguagem é uma legislação, a língua é seu código”, por isso é permeada de expressões de poder, presenças e ausências que dizem mais do que pretendeu dizer o sujeito, que podem escancarar intenções não manifestas pelo falante e tampouco conscientes, mas subjacentes à estrutura da própria língua. Fanon (2020) afirma que falar é assumir uma cultura, carregar seu peso e, por que não dizer, viver a responsabilidade de reconhecer nela não somente o que permite dizer, mas também o que nos obriga (BARTHES, 2007). Como destaca Silva (2004), a linguagem é compreendida como parte integrante da cognição, ancorada em processos de natureza tanto cognitiva quanto sociointeracional e cultural, sendo recomendado o estudo no tocante ao seu uso, ao contexto da conceptualização, do processamento mental, da interação e da experiência no âmbito social e cultural.

O Direito, por ser essencialmente uma linguagem, ainda que técnica, fruto de uma cultura e com um lugar geográfico de aplicação – no caso da presente pesquisa, o Estado do Maranhão, no Brasil – não consegue escapar dessas incongruências expressas consciente ou inconscientemente pelos aplicadores, pois esses estão inseridos em uma cultura que é a brasileira, rica em ausências e presenças que expressam, de maneira eloquente, e impõem a responsabilidade de questionar como essa linguagem utilizada pelos aplicadores do direito se confronta com os ideais democráticos da Constituição de 1988.

Dessa ideia de que a língua falada ou escrita diz mais do que queria dizer e que se pode tentar encontrar esse sentido oculto nas estruturas expressas, surgiu o interesse de analisar os acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão em busca de metáforas emergentes sobre a maternidade legal ou ilegal em ações de destituição do poder familiar.

Delimitou-se a abordagem às conceptualizações (um dos princípios essenciais da

Linguística Cognitiva) sobre a mulher e a maternidade em acórdãos do Tribunal de Justiça do Maranhão proferidos no julgamento de recursos em ações de destituição do poder familiar, utilizando uma análise cognitivo-discursiva, com o intuito de restringir a investigação à análise das justificativas para a decisão expostas pelos julgadores.

Tem-se, portanto, como objetivo geral, nesta pesquisa, analisar os aspectos cognitivo-discursivos da figuratividade presente no discurso produzido sobre a maternidade, em acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre os anos de 2002 e 2018, em sede de recurso nas ações de destituição do poder familiar.

Os objetivos específicos foram: discutir os critérios para a destituição do poder familiar materno, com base no Código Civil de 2002; identificar as metáforas utilizadas sobre as mulheres e a maternidade nos acórdãos proferidos em recursos nas ações de destituição do poder familiar materno pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; comparar os conceitos legais encontrados com a argumentação jurídica identificada nesses acórdãos; e analisar a emergência de metáforas e sua contribuição para a construção de sentido, considerados os conceitos jurídicos e extrajurídicos que respaldam as decisões de destituição ou não do poder familiar materno em sede de recurso.

Os questionamentos levaram à hipótese de que o artigo 1638, do Código Civil, estabelece requisitos abertos para a destituição do poder familiar materno, deixando ao intérprete a definição desses conceitos, o qual, por sua vez, elabora concepções sobre a maternidade que não encontram apoio no ordenamento jurídico e se fundamentam em conceitos extrajurídicos predominantes na sociedade, que constroem representações sociais sobre mulheres, influenciando as decisões jurídicas proferidas em recursos nas ações de destituição do poder familiar materno.

A metodologia aplicada é a da Abordagem da Análise do Discurso à Luz da Metáfora, a qual será utilizada para identificar e classificar veículos metafóricos encontrados no evento discursivo que

compõe o *corpus* selecionado e o que eles sugerem sobre a maternidade (CAMERON *et al.*, 2009).

Seguindo essas premissas, utiliza-se o arcabouço teórico da Linguística Cognitiva, partindo dos estudos seminais de Lakoff e Johnson (2002), para quem o nosso sistema de conhecimento, ao falarmos de abstrações e emoções, é essencialmente metafórico, a fim de analisar a argumentação jurídica no conjunto de acórdãos que constitui o *corpus* desta pesquisa. A metáfora, para os autores referidos, seria uma maneira de conhecer, categorizar e estabelecer relações com o mundo, da qual decorreriam grande parte das expressões linguísticas e formas de vivenciar a realidade com base nessa classificação que ancora a análise nesta pesquisa, para que se possa aferir a adequação da fundamentação expressa e do sistema jurídico invocado.

O campo de coleta de dados foi o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, onde foi realizada a identificação empírica do objeto de estudo em 25 acórdãos proferidos em recursos de destituição do poder familiar, utilizando-se o método proposto por Cameron (1999), Cameron *et al.* (2009), Cameron e Larsen-Freeman (2007), na sua Abordagem da Análise do Discurso à Luz da Metáfora. Buscou-se identificar as metáforas utilizadas para referir-se à maternidade legal e ilegal, a fim de se perquirir se os critérios de análise postos se encontram dentro do arcabouço de moralidade constitucional elaborado pela Constituição Federal de 1988, especialmente no tocante à aplicação dos princípios da igualdade e da não discriminação.

Trata-se de pesquisa de natureza aplicada e qualitativa na sua abordagem, que adota o método hipotético-dedutivo, e caracteriza-se, quanto aos seus objetivos, como descritivo-exploratória. Quanto aos procedimentos adotados, trata-se de pesquisa tanto bibliográfica, no que concerne aos estudos de fundamentação teórica realizados, quanto documental, no tocante à constituição de seu *corpus*, composto por 25 acórdãos dentre aqueles catalogados, depois de encontrados em pesquisa não logada nos sites do JusBrasil e do Jurisconsult do

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, consistindo em documentos extraídos na pesquisa pública, para fins meramente acadêmicos, com a preservação dos nomes das partes envolvidas.

Assim, considera-se a relevância dos estudos sobre a metáfora na área da Linguística Cognitiva, que realçam o caráter interdisciplinar de aportes teórico-metodológicos que enriquecem as pesquisas realizadas no âmbito de várias ciências e, neste caso, do Direito, iluminando análises científicas que envolvem a linguagem e a cognição.

Os estudos inter- trans- e multidisciplinares que enfocam o uso das metáforas contribuem, de modo cada vez mais significativo, para investigações nas mais diversas áreas da atividade humana, tais como, além daquela da Linguística, a da saúde e a das ciências humanas e sociais aplicadas. A utilização da metáfora em tais investigações favorece a compreensão de muitos dos conceitos que embasam os estudos em cada uma dessas áreas.

No caso deste artigo, destaca-se que essa contribuição se mostra essencial para a investigação não só em termos do entendimento de determinados conceitos-chave, mas também do desenvolvimento teórico-metodológico do estudo que o embasa, consideradas a interpretação dos dados obtidos e sua abrangência no Direito.

2 A metáfora como ferramenta de análise do discurso jurídico

Argumentar é uma atividade central do jurista (ATIENZA, 2003), sendo o Direito um campo para a produção de argumentação. Assim, o desenvolvimento da teoria da argumentação jurídica, ou de uma ideia sobre ela, deve ser construída interdisciplinarmente, utilizando-se outros estudos sobre argumentação e discurso desenvolvidos por diversos campos do conhecimento como a filosofia, a linguística, a psicologia, a sociologia.

Rosenfeld (2003, p. 63) afirma que “[...] a metáfora contribui para a produção de sentido a fixar as relações de similaridade em referência a um código ou, em outros termos, ao vincular signos

segundo um eixo paradigmático”. O autor afirma, ainda, a importância da função metafórica no discurso jurídico e constitucional, pois a argumentação jurídica se faz com a utilização de analogias e similaridades, o que é perceptível nos direitos de igualdade e de não discriminação, os quais criam sentido com a utilização da metáfora como em “todos são iguais”, o que não pressupõe a inexistência de diferenças, mas que estas não serão utilizadas para reforçar a desigualdade.

O raciocínio metafórico conduz ao alcance de níveis elevados de abstração que possibilitam maior conformação dos direitos fundamentais e da identidade constitucional, contudo, pode ser utilizada tanto para a ampliação de direitos como para a sua restrição. A metáfora vai operar mediante a fixação de relações em um código, a fim de produzir sentido (ROSENFELD, 2003).

Nesse sentido, a metáfora ultrapassa o conceito de figura de linguagem e passa a ser uma face da capacidade cognitiva humana, como figura do pensamento, produzindo formas de compreender e estabelecer relações com o mundo em que o ser humano se insere.

Dessa forma, entende-se que a forma humana de pensar é baseada em um sistema conceptual que é metafórico por natureza. O conceito metafórico estrutura o que fazemos, assim como a maneira pela qual compreendemos o que fazemos. Logo, não se trata somente de uma questão de linguagem, mas de processos de pensamento, pois “[...] o sistema conceptual humano é metaforicamente estruturado e definido” (LAKOFF; JOHNSON, 2002, p. 48).

De acordo com os pressupostos da Teoria da Metáfora Conceptual (LAKOFF; JOHNSON, 2002) e seus refinamentos, somada aos estudos de Lakoff (1987) e Johnson (1987), as metáforas conceptuais podem ser classificadas como estruturais, orientacionais, ontológicas e primárias.

Segundo Lakoff e Johnson (2002), as metáforas estruturais ocorrem quando um termo é estruturado metaforicamente em termos de outro, como nos exemplos oferecidos pelos próprios

autores: “TEMPO É DINHEIRO”, “DISCUSSÃO É GUERRA”. As metáforas estruturais conferem uma estrutura ao significado, contribuindo para como ele é compreendido e vivenciado no dia a dia.

Por sua vez, as metáforas orientacionais organizam um sistema de conceitos em relação a um outro, com base em orientações espaciais que surgem do fato de termos os corpos que temos e nos orientarmos no espaço físico de uma determinada forma. Para exemplificar essas metáforas tem-se “FELIZ É PARA CIMA”, “TRISTE PARA BAIXO”. Essas orientações têm fundamento na nossa experiência física e cultural, podendo variar entre diferentes culturas (LAKOFF; JOHNSON, 2002).

De acordo com Lakoff e Johnson (2002), as metáforas fundamentam-se em experiências humanas individuais e coletivas, físicas e culturais e, ao mesmo tempo, fundamentam essas experiências e ações, uma vez que constroem uma percepção daquela realidade, criando uma maneira de olhar, sentir, viver.

As metáforas ontológicas decorrem da necessidade dos homens de apreender o mundo, passando a conceber eventos, atividades, emoções como entidades e substâncias, como uma forma de tentar lidar racionalmente com as experiências. Por exemplo, a MENTE É UMA ENTIDADE: metáfora da mente como máquina ou como objeto quebradiço (LAKOFF; JOHNSON, 2002).

Existem sistemas conceptuais cuja natureza sociocognitiva tem origem na cultura e são revelados na linguagem. Há uma mistura entre vivência individual, vivência social e cultura que contribui para a formação do sistema cognitivo do indivíduo que é manifestado através da linguagem metafórica (VEREZA, 2016, p. 137). Essas metáforas conceptuais, como em sua acepção proposta por Lakoff e Johnson (2002), constroem a forma de conhecer o mundo do sujeito, são metáforas primárias que, por vezes, fazem parte da formação de outras metáforas mais complexas, como exemplo, tem-se “AFEIÇÃO É CALOR”, “INTIMIDADE É PROXIMIDADE”, “MUDANÇA É MOVIMENTO” (CARNEIRO, 2014, p. 94-95).

Para uma melhor compreensão das análises a serem apresentadas, faz-se necessária, ainda, uma breve discussão sobre os esquemas imagéticos e sua importância na linguagem cotidiana, que foram propostos por Lakoff e Johnson (2002), Lakoff (1987) e Johnson (1987) em seus estudos sobre a mente corporificada.

Segundo Silva (1997), a Linguística Cognitiva baseia-se na ideia de que o conhecimento humano não é estático, mas fundamenta-se em padrões dinâmicos de percepção de mundo, interação com objetos e formas de se movimentar no espaço que criam “esquemas imagéticos”, como forma de elaboração metafórica que possibilita a compreensão e estruturação do pensamento de categorias abstratas.

Os esquemas imagéticos são “[...] versões esquemáticas de imagens, concebidas como representações de experiências corporais, tanto sensoriais quanto perceptuais, em nossa interação com o mundo” (FERRARI, 2011, p. 86). Ainda de acordo com Ferrari (2011), representam padrões como “CONTÊINER, TRAJETÓRIA, FORÇA E EQUILÍBRIO”, que refletem experiências baseadas no corpo.

Portanto, as metáforas fundamentam-se em experiências subjetivas e/ou coletivas físicas e socioculturais e, ao mesmo tempo, estruturam nossos pensamentos, experiências e ações, uma vez que constroem uma percepção daquela realidade, criando uma maneira de olhar, sentir e viver cada experiência. “Os valores fundamentais de uma cultura serão coerentes com a estrutura metafórica dos conceitos fundamentais dessa cultura” (LAKOFF; JOHNSON, 2002, p. 71). Portanto, os valores são coerentes com os sistemas metafóricos que temos na nossa vida cotidiana.

Partindo dessa concepção de que o cognitivo e o social estão intrinsecamente ligados, ideias como gênero e raça, entendimentos sobre maternidade, lugar da mulher na família passarão, necessariamente, por conceitos previamente constituídos socialmente por meio da linguagem que

poderão influenciar a interpretação do sujeito em qualquer contexto, inclusive no jurídico.

Para a Linguística Aplicada, o foco é a linguagem em uso, nas situações de vida real, especialmente aquelas que demandam maior compreensão na investigação de possíveis soluções e aprimoramento. Assim, o pesquisador deve buscar revelar e entender processos subliminares da língua em uso, talvez para avaliar a intervenção nesses processos (CAMERON, 1999). Cameron (1999) observa que a análise deve considerar aspectos cognitivos, culturais e sociais, pois é a interação entre o cognitivo e o social que produz a linguagem observada.

Segundo Carneiro (2014, p. 106), Cameron concebe o discurso como um *sistema adaptativo complexo*, ou seja:

Os sistemas dinâmicos adaptativos complexos baseiam-se na concepção ecológica do comportamento humano e, assim sendo, apresentam-se como estruturas cujos componentes incluem elementos e/ou agentes que estabelecem entre si conexões e relações que resultam em interação de caráter essencialmente dinâmico. Sua complexidade justifica-se não somente pelos múltiplos elementos e agentes, e suas conexões e relações, mas também, e principalmente, por se verificarem mudanças frequentes nessas conexões e relações existentes entre seus componentes, que propiciam processos de auto-organização e emergência.

Cameron e Larsen-Freeman (2007) utilizam a compreensão de uma teoria dos sistemas complexos em que existem escalas temporais que se sobrepõem e interagem entre si, sendo igualmente relevante o que se coloca no ambiente externo ao sistema complexo. Então, concebendo-se a linguagem como um sistema complexo, deve-se observar a interação entre a mente corporificada e o ambiente cultural, histórico e social em que se encontra, sendo sistemas que se interseccionam, influenciando, formando e construindo uma visão de mundo. Destaca-se a capacidade de mudança e de readaptação do sistema ante as mudanças, sua capacidade de regeneração, diante de qualquer ruptura.

Então, a língua não é um produto adquirido, pois está em constante mudança; é mais algo em que o indivíduo participa, interage e, em razão de seu

constante movimento como sistema dinâmico, seu potencial também muda continuamente e nunca é completamente realizado ou acabado (CAMERON; LARSEN-FREEMAN, 2007).

Ainda de acordo com os estudos de Cameron e Larsen-Freeman (2007), a linguagem é tomada como um sistema dinâmico continuamente transformado pelo uso¹.

Vereza (2016) menciona a dimensão cognitiva que efetiva compreensão e a comunicação, utilizando o ambiente cultural mesclado com vivências pessoais para formação de metáforas e para dar sentido à linguagem. A citada autora ainda se refere a uma “[...] orientação argumentativa do texto” (VEREZA, 2016, p. 141), por meio da metáfora utilizada para qualificar ou classificar determinada situação, trazendo um direcionamento das conclusões a que se pretende conduzir o leitor.

Dessa forma, as palavras revelam-se como tentativas de verbalização das ideias; estas e as atitudes dela decorrentes são influenciadas pelos participantes dos discursos, pelas circunstâncias e pela linguagem utilizada. Logo, uma voz pode ativar e influenciar a outra (CAMERON *et al.*, 2009).

Ademais, a metáfora, como figura de pensamento, atribui sentido ao texto para quem escreve e para quem o lê, que poderá usar de outras figuras metafóricas para atribuir significado à leitura, não obstante o sentido prévio desejado e empregado, o que dependerá de seus processos cognitivos influenciados por fatores de ordem social e cultural (PELOSI; GABRIEL, 2016).

O pesquisador igualmente está envolvido nesse processo, pois é cognitivamente afetado pelo conhecimento construído em bases metafóricas. Há uma construção conjunta de sentidos pela interação do pesquisador com o material pesquisado, tendo em vista a necessidade de seu envolvimento para a

compreensão, com a sua subjetividade. A mensagem escrita somente é analisada com base nesse ponto de vista que não é neutro, mas influenciado pela elaboração subjetiva do conhecimento que tem origem no ponto de vista do pesquisador.

É necessária a compreensão do que se entende por evento discursivo na presente pesquisa. O evento discursivo compreende as pessoas que tomam lugar naquele discurso em determinado momento; como um processo, ele surge da interação entre os indivíduos. No presente caso, o produto desse evento, é o acórdão como decisão que põe fim ao recurso em ação de destituição do poder familiar materno, onde serão analisadas as argumentações utilizadas e as metáforas nelas existentes, que expressam os valores e crenças desses atores no transcorrer da ação.

A metáfora possibilitará entender mais sobre as pessoas, suas ideias, valores e atitudes como integrantes do evento discursivo (CAMERON *et al.*, 2009).

A Abordagem da Análise do Discurso à Luz da Metáfora propiciará a identificação das metáforas utilizadas pelos atores processuais, ao longo do evento discursivo, e que expressam uma ideia de maternidade nos acórdãos analisados.

Os procedimentos metodológicos dessa abordagem da Análise do Discurso à Luz da Metáfora têm como foco a metáfora em uso na linguagem, com base nos veículos metafóricos, seguindo as seguintes etapas: sua identificação no *corpus* de pesquisa, sua classificação por padrão ou sistematicidade que forneçam informações sobre as ideias, atitudes e valores dos participantes (CAMERON *et al.*, 2009)².

Considerando a Teoria da Metáfora Conceptual (LAKOFF; JOHNSON, 2002) como a origem dos

¹ “Instead, we take language as a dynamic system that is being continually transformed by use. A language at any point in time is the way it is because of the way it has been used, and any use of language changes it. Thus, if language is viewed as an open, continually evolving, system rather than a closed one, then concepts such as “end-state” grammars become anomalous since open systems are constantly undergoing change, sometimes rather rapidly” (CAMERON; LASER FREEMAN, 2007, p. 5).

² The discourse dynamics method of metaphor analysis continually moves across levels and timescales of the dynamic systems involved: the micro-level of a particular metaphor, the meso-levels of episodes of talk or topic threads, the macro-level of the conversation as a whole, and the broader socio-cultural level. The analysis is neither inductively ‘bottom-up’ (as would be an approach that ignored the possibility of conceptual metaphors) nor deductively ‘top-down’ (as would be a cognitive approach that assumed every instance of metaphor in talk was the expression of underlying conceptual metaphors). It is rather an interactive and recursive process that keeps moving between evidence in the transcribed talk and the bigger picture (CAMERON *et al.*, 2009, p. 12).

estudos sobre a metáfora como figura da linguagem e do pensamento, subjacente às expressões linguísticas metafóricas presentes no cotidiano das relações humanas no mundo em que o homem se acha inserido, a pesquisa ancora-se não só nessa base teórica, mas também na Abordagem da Análise do Discurso à Luz da Metáfora (CAMERON *et al.*, 2009), associando-as ainda, na sua análise, à Teoria dos Esquemas Imagéticos (LAKOFF, 1987; JOHNSON, 1987).

A abordagem proposta por Cameron *et al.* (2009)³ busca acessar a intrincada teia da metáfora em uso na dinâmica do discurso, interpretando o evento discursivo à luz da metáfora.

De acordo com Cameron *et al.* (2009), ao longo do processo de análise do discurso por meio da metáfora, é necessária uma rigorosa atenção à fidedignidade: desde a coleta de dados e a identificação da metáfora, até a interpretação de seus padrões, que devem fornecer evidências fortes para basear as inferências a serem realizadas sobre as ideias, valores e atitudes das pessoas participantes do discurso (CAMERON *et al.*, 2009). Identificar criteriosamente as metáforas utilizadas é importante para manter a credibilidade e, igualmente, porque não se sabe qual metáfora pode revelar um valor ou uma crença pessoal.

A dinâmica do discurso implica em que a metáfora somente seja entendida dentro de um contexto. Assim, a metáfora somente pode ser compreendida de acordo com sua evolução e seu uso no texto (CAMERON *et al.*, 2009). O uso da metáfora deve ser identificado e compreendido dentro de todo

o evento discursivo, após a análise de todo o conjunto.

Assim, a confiabilidade dos dados baseia-se na clareza das escolhas feitas, em esclarecimentos, em notas das razões das metáforas identificadas de acordo com o objeto de pesquisa.

Primeiramente, havia a intenção de selecionar 50 (cinquenta) acórdãos proferidos em sede de recurso nas ações de destituição do poder familiar materno. Porém, com o contexto de Pandemia de Covid-19 estabelecido nos anos de 2020 e 2021, período em que se realizou a coleta de dados, foi possível somente a pesquisa de acórdãos cadastrados nos sítios de pesquisa jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão⁴ e do JusBrasil⁵, limitando-se, portanto, ao número de 25.

Destaca-se que os acórdãos analisados no presente trabalho foram obtidos na consulta pública⁶ de jurisprudência no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e JusBrasil, com utilização da chave de pesquisa “destituição do poder familiar materno”.

Assim, utiliza-se o método proposto por Cameron *et al.* (2009) em sua Abordagem da Análise do Discurso à Luz da Metáfora para a identificação das metáforas a serem analisadas: com a busca de tópicos-chaves que serão distribuídos em colunas com subtópicos encontrados referentes ao objeto da pesquisa, no caso, a maternidade.

Nesse tipo de análise do discurso, são procuradas formas específicas de metáforas que espelham o que as pessoas participantes do evento discursivo pensam sobre o assunto, ou seja, seus valores, sentimentos, ideias e atitudes, porém não se pretende uma generalização em que se configurem padrões comunitários que se possam aplicar a um determinado grupo. É importante delimitar que o

³ “Metaphor analysis accesses this intricate web through the discourse dynamics of metaphor use, and by interpreting metaphor use in the light of the discourse activity. Prompted by the analyses of Markova et al., we examine metaphor in discourse activity with the expectation that the group interaction will display “tensions, contradictions, vagueness and ambiguities as well as regularities and recurrent themes” (ibid, p. 46), with people hiding or displaying their multiple personal and social identities in their talk. The dynamics of the “dialogue of ideas” can be traced by examining how topics are framed, how framing evolves, how people position themselves in respect of topics and framings, at recurrent topics that produce themes in the talk, and how culturally-embedded and shared them at are implied in the talk. People bring to the discussion their cognitive and affective framings of terrorism, what Markova et al. (ibid, p. 48) call “external framings”; in contrast, “internal framings” are those that develop within the focus group discussion” (CAMERON *et al.*, 2009, p. 13).

⁴ Sítio eletrônico: <https://jurisconsult.tjma.jus.br/>. (Chave de pesquisa: destituição do poder familiar).

⁵ Sítio eletrônico: <https://www.jusbrasil.com.br/>.

⁶ Observa-se que os processos judiciais que objetivam a destituição do poder familiar materno tramitam em segredo de justiça. Porém, seguiu-se a orientação estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na CONSULTA - 0005282-19.2018.2.00.0000, com a garantia de manutenção de absoluto sigilo de qualquer dado que possa identificar a demanda, bem como o anonimato das partes e a utilização unicamente para fins acadêmicos (CNJ, 2019).

estudo se dará sobre os acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão em julgamento em grau de recurso de processos de destituição do poder familiar materno, porém não é apto a generalizações (CAMERON *et al.*, 2009)⁷.

Dessa forma, observa-se que se trata de um trabalho eminentemente hermenêutico⁸, pois o agrupamento, segundo tópicos e a quantidade de metáforas identificadas, servirá somente como uma classificação que permita melhor entendimento do evento discursivo e seu andamento, atribuindo maior peso às análises do produto do evento discursivo (CAMERON *et al.*, 2009).

Na coleta de dados para a constituição do *corpus* para o estudo, adotou-se a técnica de documentação direta, abrangendo a coleta primária de dados pela pesquisadora, detalhada a seguir.

Realizou-se a pesquisa pública nos sítios mencionados no *locus*, utilizando-se como critério a chave de pesquisa “destituição do poder familiar”, limitando-se a abrangência a acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, seguindo o requisito de serem proferidos em sede de recurso em ação de destituição do poder familiar, combinada com adoção ou não.

Na seleção, não foi feita distinção entre agravos e apelações, constando ambos da análise efetuada. Os critérios de seleção dos acórdãos analisados foram: acesso pela pesquisa pública com a chave “destituição do poder familiar”; tratar-se de recurso em ação de destituição do poder familiar; a

possibilidade de acesso virtual aos acórdãos em virtude da pandemia.

Primeiramente, com a pesquisa ampla efetuada com a chave de pesquisa “destituição do poder familiar” – o que foi feito a fim de se obter o maior número de registros possível -, surgiram 29 (vinte e nove) resultados no sítio de pesquisa Jusbrasil e 43 (quarenta e três) registros no sítio de pesquisa de jurisprudência Jusrisconsult, mantido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, somando-se 72 (setenta e dois) ocorrências, por haver 15 (quinze) acórdãos comuns, chegou-se ao resultado líquido de 57 (cinquenta e sete) acórdãos.

De logo, não se enquadraram nos critérios de análise, por não serem recurso em ação de destituição do poder familiar: 10 (dez) acórdãos proferidos em conflitos de competência, 02 (dois) em habeas corpus e 02 (dois) em recursos em ações de indenização por danos morais; 02 (dois) em recursos em ações de guarda; 02 (dois) em ações de busca e apreensão; 01 (um) em recurso em ação de curatela e 01 (um) em ação de alimentos.

Verificou-se, ainda, 07 (sete) acórdãos que se enquadravam no critério de pesquisa “recurso em ação de destituição do poder familiar”, porém não foi possível seu acesso através dos sítios pesquisados.

Ademais, analisou-se 05 (cinco) recursos proferidos em ações de destituição do poder familiar que trataram somente de questões processuais, como nulidade por ausência de fundamentação, prazo recursal e violação ao princípio constitucional do devido processo legal, sem qualquer referência ao mérito ou à maternidade.

Após a seleção, de acordo com os critérios postos, foram colacionados 25 (vinte e cinco) acórdãos compreendidos entre os anos de 2002 e 2018, que ofereceram uma base satisfatória para a coleta de dados, por estarem compreendidos em um intervalo de tempo razoável, sendo realizada a identificação manual das metáforas relacionadas à maternidade.

3 A ação de destituição do poder familiar e o Artigo 1638 do Código Civil

⁷ “In this kind of discourse study, we are concerned with specifics rather than with the speech community at large: specific ways of talking metaphorically, and the attitudes and ideas of specific people. A linguistic metaphor is not assumed to be an instantiation of a preexisting conceptual metaphor that connects a target domain with a source domain. In the discourse dynamics approach, the linguistic metaphor vehicle is the basic unit of analysis, with groupings of vehicles developed by the analyst to assist in finding patterns and systematicity across metaphors” (CAMERON *et al.*, 2009, p. 21).

⁸ “This part of the empirical work moves backwards and forwards between the Excel table and the transcript, and is interpretive, again requiring (rigorous) imagination and creativity on the part of the researcher. The semantic analysis enabled by the vehicle grouping is combined with discourse dynamics analysis of the metaphors in action. A connected set of metaphors in the list may prompt us to go back to the transcript and look more closely at the interaction, and at the discursive function of the metaphors: the ideas, attitudes or judgments that metaphors are used to assert, negotiate, endorse or resist” (CAMERON *et al.*, 2009, p. 25).

A ação de destituição do poder familiar dá-se por iniciativa de um dos genitores em desfavor do outro. Pode também ser promovida pelo Ministério Público e por quem tenha legítimo interesse, na forma do artigo 155 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo permitida, nesse rol, a inclusão de qualquer parente. Em todas estas hipóteses, devem estar configuradas, em tese, situações de descumprimento dos deveres parentais⁹.

A destituição do poder familiar também pode ocorrer no bojo do processo de adoção, como condição prévia para tal¹⁰, situação em que, normalmente, a ação é ajuizada pelos adotantes para obter a regularização da posse da criança, com a guarda e posterior obtenção do estado de filiação.

É necessária a participação da ré ou réu durante o processo, tanto pela exigência de citação pessoal, quanto pela imprescindibilidade da formalização de sua defesa e apresentação de suas provas, além da garantia do direito de ser ouvida(o) pessoalmente.

Além da defesa técnica, que deverá ser apresentada por advogado ou Defensor Público, a mãe ou pai submetem-se ao estudo psicossocial que, por sua vez, é elaborado por equipe interdisciplinar, composta geralmente por assistentes sociais e psicólogos, contendo uma análise detalhada da situação em litígio e um parecer técnico¹¹, que será

usado como subsídio relevante na instrução processual, muitas vezes preenchendo as lacunas dos conceitos legais acima expostos.

Os critérios para a destituição do poder familiar são estabelecidos pelo artigo 1638, do Código Civil¹². À exceção das hipóteses previstas no parágrafo único e seus incisos, os quais descrevem a prática de crimes, sendo, portanto, critérios específicos e determinados, para aplicação dos quais deverá haver sentença penal condenatória, as demais contêm termos abertos que dependerão da interpretação do julgador para a sua aplicação ao caso concreto.

Os termos abertos justificam-se por causa da complexidade social, não sendo possível ao legislador definir previamente todas as situações que configurariam pressupostos para a destituição do poder familiar, sendo um critério de técnica legislativa, deixar ao intérprete a classificação das situações, de acordo com o caso concreto que se apresentar (RODRIGUEZ, 2013).

Em casos de termos abertos, como os

ponto de vista técnico. Parágrafo único. Na ausência ou insuficiência de servidores públicos integrantes do Poder Judiciário responsáveis pela realização dos estudos psicossociais ou de quaisquer outras espécies de avaliações técnicas exigidas por esta Lei ou por determinação judicial, a autoridade judiciária poderá proceder à nomeação de perito, nos termos do art. 156 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017). (BRASIL, 1990).

¹² Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

- I - castigar imoderadamente o filho;
- II - deixar o filho em abandono;
- III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;
- IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

V - entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Parágrafo único. Perderá também por ato judicial o poder familiar aquele que: (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

I – praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar: (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

b) estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão; (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

II – praticar contra filho, filha ou outro descendente: (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

b) estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão. (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018) (BRASIL, 2002).

⁹ O artigo 1634, do Código Civil tenta esmiuçar esses deveres, estabelecendo que cabe aos pais dirigir a criação e educação dos filhos, no que é complementado pelo artigo 22, do Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe que a mãe e o pai “[...] tem direitos iguais e deveres e responsabilidade compartilhados no cuidado e na educação da criança” (MACIEL, 2018, p. 171).

O Código Civil em seu artigo 1638 determina a perda do poder familiar aos pais por castigo imoderado, abandono, prática de atos contrários à moral e aos bons costumes e reiteração de falta aos deveres inerentes ao poder familiar, havendo, ainda, a previsão no artigo 92, inciso II, do Código Penal, em caso de prática de crime doloso punido com reclusão cuja vítima seja o filho (BRASIL, 2002).

¹⁰ Art. 45. A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando. § 1º. O consentimento será dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do ~~pátrio~~ poder familiar. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência. (BRASIL, 1990).

¹¹ Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do

artigos que descrevem as situações de destituição do poder familiar, a atividade interpretativa do Juiz irá complementar a lei, definindo, no caso concreto, o que são castigos imoderados, atos contrários à moral e aos bons costumes ou entrega irregular em adoção.

Não obstante tratar-se de termos abertos, segundo Dworkin (2019), existem parâmetros a serem seguidos que são estabelecidos dentro do próprio arcabouço jurídico, encabeçado pela Constituição Federal, ou seja, o juiz não poderá utilizar-se de critérios que violem princípios definidos como constitutivos de nossa organicidade, como os princípios da igualdade, da não discriminação, da dignidade da pessoa humana, da pluralidade, entre outros. Ainda que se diga que esses princípios igualmente possuem um conteúdo aberto, a sua literalidade não aceita qualquer interpretação, devendo seguir uma racionalidade previamente estabelecida.

A validade da norma está ligada à sua fundamentação imparcial, mas somente a sua aplicação imparcial confere a validade da norma diante de um caso concreto (HABERMAS, 2020). É na aplicação imparcial que se fecham os espaços deixados em aberto em seu processo de fundamentação imparcial diante da imprevisibilidade das situações futuras. Nos discursos de aplicação, observa-se a sua referência adequada a uma situação concreta, como no caso do artigo 1638, do Código Civil, em que são deixados espaços abertos à aplicação, os quais, porém, deverão manter a coerência com os paradigmas jurídicos adotados pelo ordenamento em uma reconstrução racional.

4 As metáforas sobre a maternidade identificadas

No presente tópico, realiza-se a análise de excertos dos 25 acórdãos selecionados a partir da metodologia adotada, que propiciou a identificação das metáforas sobre a maternidade, adequada ou não, presentes em recursos de destituição do poder familiar materno.

Observa-se que, como este artigo compreende um recorte de uma pesquisa realizada

ao longo do mestrado, trata-se somente de um recorte no qual se decidiu expor somente 03 (três) das metáforas encontradas ao longo da referida pesquisa, de forma suficiente a oferecer um entendimento sobre as concepções correntes, se não socialmente, pelo menos dentro daquele grupo de julgadores, que definiram, por conceitos comuns, o que seria a maternidade considerada legal dentro do ordenamento jurídico vigente, tornando possível o seu exercício.

Dessa forma, partiu-se dos trechos destacados de cada acórdão, para realizar a sua classificação dentro de um grupo metafórico. Além disso, realizou-se a divisão dos grupos metafóricos juntamente com excertos de cada acórdão, procurando-se referenciar o número de cada processo em questão, bem como as folhas do acórdão em que cada expressão linguística metafórica foi encontrada, possibilitando-se, assim, a sua verificação, dados que estão disponíveis na pesquisa pública do Tribunal de Justiça e do Jusbrasil.

Observa-se, como afirmam Cameron e Larsen-Freeman (2007), que a classificação é interpretativa e que algumas transcrições poderiam se encaixar em dois ou mais grupos metafóricos, tendo-se que realizar a opção pela relevância da ideia que se pretendia ver destacada.

Nas metáforas identificadas, foi percebida uma ideia de família como edifício, como lugar concreto, pois é entendida como “estrutura”, ao mesmo tempo em que é “amparo”, “apoio”, “proteção”, além de ser um lugar de ordem. Então, a família deve ser “estruturada” para oferecer proteção às crianças e adolescentes. Assim, as metáforas subjacentes a esse entendimento são: *FAMÍLIA É ESTRUTURA FÍSICA*; *PROTEÇÃO (DA CRIANÇA) É FAMÍLIA BEM ESTRUTURADA*; assim como *BEM-ESTAR (DA CRIANÇA) É FAMÍLIA BEM ESTRUTURADA*.

Verifica-se, nos excertos abaixo, que há uma ideia de padrão segundo a qual se pressupõe que as famílias devem se adequar para serem consideradas estruturadas, gerando uma aplicação da

lei em afronta ao princípio da não discriminação, por desconhecer ou relegar à marginalidade a existência de famílias e maternidades diversas. Senão vejamos:

“[...] lar materno é um ambiente estável e seguro, no qual a menor tem suas necessidades atendidas (fls. 03, AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 41.744/2013 Sessão do dia 04 de fevereiro de 2014) (MARANHÃO, 2014a).

Mas, independentemente do desfecho dessa questão, ao presente feito interessa que, em razão de todo o relato fático da situação em que vive a apelante, **desprovida de infraestrutura necessária ao desenvolvimento social e humano, em péssimas condições habitacionais, envolvendo-se, constantemente em brigas (fls. 42 e 122), inclusive com o Sr. (...), pai da criança em questão, as quais resultaram em lesões corporais, tudo isso, por si só, já seria suficiente à destituição do pátrio poder da recorrente em favor, não somente, da menor aqui abordada, mas, igualmente, das outras filhas menores, por deixar de proporcionar-lhes educação, criação saudável e adequada à idade, moral e bons costumes. (fls. 05-06, APELAÇÃO CÍVEL Nº 030151/2008 – SÃO LUÍS/MA Sessão do dia 05 de março de 2009) (MARANHÃO, 2009, grifo nosso).**

Ademais, apesar da apelante demonstrar arrependimento, está presente nos autos entrevista da avó materna (fl. 35-49), (...), afirmando que a sua filha e genitora da criança não possui local fixo de residência e envolve-se com o uso de drogas ilícitas, bem como depoimento em audiência das testemunhas (...), que permitem concluir que a apelante não possui condições de propiciar à criança um lar equilibrado e saudável. (fls. 02, NÚMERO ÚNICO Nº: 0003925-83.2014.8.10.0058 APELAÇÃO Nº: 0335012017); (MARANHÃO, 2017a).

O douto juiz de primeiro grau, que conduziu habilmente o presente processo, analisou detalhadamente as provas dos autos, descrevendo minuciosamente todas as tentativas de reestruturação familiar e de manutenção da criança adolescente no seio de sua família natural (fls. 02, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0332/2018 (000338-36.2016.8.10.0041) – IMPERATRIZ) (MARANHÃO, 2018).

Essa concepção é evidenciada em expressões como: “[...] a vida *desregrada que levam*, seja pela *desestruturação* familiar completa, seja pelo descaso e desinteresse demonstrado ao longo do processo para com o menor e seu bem-estar”,

extraídas do acórdão do ano de 2018. Assim, pode-se relacionar essa concepção à metáfora subjacente *DESINTERESSE / DESCASO É AUSÊNCIA DE (BOA) ESTRUTURA* (MARANHÃO, 2018, acórdão de 2018).

Há uma concepção de que o desinteresse e descaso podem ser ocasionados por uma vida desregrada que, por sua vez, ocasiona a desestruturação familiar, contrapondo-se ao conceito de família estruturada referido:

[...] os apelantes não têm condições de exercer o poder familiar da criança, seja pela vida desregrada que levam, seja pela desestruturação familiar completa, seja pelo descaso e desinteresse demonstrado ao longo do processo para com o menor e seu bem estar, consubstanciado na reiterada omissão com os deveres de dirigir a criação e a educação e de ter os filhos em sua companhia e guarda (incisos I e II do artigo 1.634 do CC e 22 do ECA) (fls. 02, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0332/2018 (000338-36.2016.8.10.0041) – IMPERATRIZ) (MARANHÃO, 2018).

Ante a demonstração do descaso e abandono afetivo e material por parte da mãe em relação à filha em tenra idade, a destituição do poder familiar é medida que se impõe (FLS. 01, APELAÇÃO CÍVEL Nº 53714/2013); (MARANHÃO, 2015a).

[...] a negligência materna e a situação de abandono não estão ligadas às restritas condições financeiras da apelante, mas sim a sua conduta reiterada e desinteressada em promover a proteção e o mínimo amparo à sua filha. (FLS. 02, APELAÇÃO CÍVEL Nº 53714/2013); (MARANHÃO, 2015a).

[...] demonstrando seu desinteresse em relação a ele. A comunidade mobilizou-se no sentido de amparar a família, foi doado um berço para a criança, além de outros itens com o intuito de garantir-lhes um ambiente digno, mas o resultado foi que o filho dos requeridos foi encontrado coberto de ferimentos oriundos de picadas de diversos insetos, abandonado à própria sorte, já que os pais não exerceram o devido cuidado em relação às suas necessidades mais elementares. (Fls. 02, Sessão do dia 1º de março 2018. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0332/2018 (000338-36.2016.8.10.0041) – IMPERATRIZ); (MARANHÃO, 2018).

Além disso, observa-se que a concepção de maternidade defendida nos acórdãos pressupõe a saúde mental das mães, seu “equilíbrio”, sua “ordem”, pois foram extraídas expressões marcadas como

características negativas e que ratificaram a necessidade de destituição do poder familiar materno, são elas: “[...] *desordem* psíquica, além de não demonstrar afeto” (MARANHÃO, 2018, acórdão de 2018), “[...] genitora sofre de *desequilíbrio* psicológico e uma vida *imoderada*” (MARANHÃO, 2017a, acórdão de 2017), “[...] a mãe portadora de *transtorno mental*” (MARANHÃO, 2015, acórdão de 2015). Identifica-se, assim, as seguintes metáforas subjacentes a essas manifestações linguísticas, quais sejam: *SANIDADE MENTAL É EQUILÍBRIO*, *DESORDEM MENTAL/TRANSTORNO MENTAL É AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO* e *ESTABILIDADE EMOCIONAL É EQUILÍBRIO*.

Cabe aos pais o poder-dever de proteção, amparo e educação dos filhos, não possuindo, no caso, os apelantes condições para tanto, porquanto **a mãe tem problemas cognitivos**, e também o genitor, deixando as crianças em situação de risco (fls. 03, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002322-85.2010.8.10.0002 (028286/2014) - SÃO LUÍS Sessão do dia 10 de novembro de 2014); (MARANHÃO, 2014b, grifo nosso).

[...] realizada visita domiciliar e entrevista psicológica com **a adolescente A. M. da S. e S. e com sua mãe a senhora Z. A. de S. e S. A família foi orientada com relação a situação psicológica de A, que apresenta sintomas de transtornos psiquiátricos**, na ocasião a mãe relatou que a adolescente já havia passado por avaliação psiquiátrica, porém, não estava usando os remédios indicados por este médico por sair à noite e fazer uso de álcool, sem o consentimento da família”. (Fls. 03, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004310-76.2013.8.10.0022 (051854/2014) – AÇAILÂNDIA) (MARANHÃO, 2015b, grifo nosso).

O magistrado de 1º Grau, após a instrução do feito, julgou improcedente o pedido, sob a fundamentação de ausência de provas do suposto abuso, vez que **a genitora apresenta caráter emocional instável**, bem como porque os depoimentos dos infantes podem ter sido influenciados pela relação litigiosa dos seus pais, além de ser dissociado dos demais elementos de prova dos autos. (Fls. 02, APELAÇÃO CÍVEL Nº 045152/2016 - Imperatriz Nº ÚNICO: 000619-94.2013.8.10.0041) (MARANHÃO, 2016a, grifo nosso).

[...] há indícios robustos de abandono, tendo em vista que os recorrentes faltaram com os deveres inerentes à sua condição de genitores, ficando evidentes **a deficiência psíquica da mãe** e a incapacidade do pai no

cuidado com o menor (fls. 02, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0332/2018 (000338-36.2016.8.10.0041) – IMPERATRIZ); (MARANHÃO, 2018, grifo nosso).

[...] **a requerida é completamente incapaz de exercer os cuidados básicos com a criança, possivelmente em razão de uma alguma desordem psíquica**, além de não demonstrar afeto em relação ao filho. (Fls. 02, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0332/2018 (000338-36.2016.8.10.0041) – IMPERATRIZ) (MARANHÃO, 2018, grifo nosso).

Por sua vez, a situação de risco é entendida como um lugar onde a mãe e o pai colocam o filho sob sua responsabilidade, o que é denotado na expressão “[...] inseriram o filho em situação de risco” e “[...] além de, por várias vezes, expulsar a filha da casa, colocando esta também em situação de risco” (MARANHÃO, 2018, acórdão de 2018). Nos trechos abaixo, observa-se a emergência do esquema imagético de CONTÊINER:

[...] **inseridos em uma dinâmica familiar maculada de riscos e vulnerabilidades**, principalmente ao considerarmos **o contexto habitacional que é caracterizado como uma área marcada pela drogadição**. (Fls. 02, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002322-85.2010.8.10.0002 (028286/2014) - SÃO LUÍS Sessão do dia 10 de novembro de 2014); (MARANHÃO, 2014b, grifo nosso).

[...] **retirar** a infante do lar em que cresceu e do convívio de sua família socioafetiva, antes do trânsito em julgado do processo, **acarretalhe instabilidade e insegurança**. (fls. 02, AGRAVO REGIMENTAL Nº 02.404/2015 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 56.844/2014 - SÃO LUÍS - (Numeração Única 0020014-34.2009.8.10.0002)); (MARANHÃO, 2015c, grifo nosso).

[...] a destituição do poder familiar da requerida em relação à adolescente é a medida mais prudente, para que a mesma não seja submetida a uma nova situação de risco decorrente da negligência/abandono materna e para que tenha a oportunidade de ser inserida em uma nova família. (FLS. 02, APELAÇÃO CÍVEL Nº 53714/2013); (MARANHÃO, 2015a).

[...] sob a guarda da agravante, a integridade físico-psíquica das crianças se encontrava em evidente situação de risco, (FLS. 02, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 005702-2016 - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR NUMERAÇÃO ÚNICA: 0001081-72.2016.8.10.0000) (MARANHÃO, 2016b).

Há os dois lados da ideia do CONTÊINER, com a colocação da criança em situação de risco pela mãe, pai ou responsável, podendo-se depreender, em alguns casos, o que seria essa situação, como o abandono ou negligência ou uma dinâmica familiar tida por “inadequada”, reconhecendo-se o poder conferido à Justiça de modificar essa condição, com a colocação em família substituta ou em instituição de acolhimento.

É importante observar que há uma noção de que essa mudança de lugar pode não trazer apenas benefícios para a criança, mas igualmente “instabilidade e insegurança”, observando-se o conhecimento compartilhado pelos julgadores de que a decisão judicial, em alguns casos, pode trazer mais prejuízos para situação posta, como se observa abaixo, todos envolvidos pelo esquema imagético de CONTÊINER:

[...] retirada inesperada da criança do ambiente em que convivem desde os 2(dois) meses de idade (fls. 01, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 045223/2013 SESSÃO DO DIA 02 DE JUNHO DE 2014) (MARANHÃO, 2014c, grifo nosso).

Todavia, na hipótese dos autos, tenho que a suspensão do poder familiar - que antecede a destituição, tendo aquela, contudo, o mesmo efeito prático desta - se apresenta como medida extrema, pelo que somente deve ser determinada quando inarredavelmente comprovada a **situação de maus tratos, abandono ou outra hipótese de exposição do menor a risco** à sua integridade física, moral ou psicológica, circunstância que, data venia, não restou verificada na espécie, em relação à genitora/agravante, pelo menos a ponto de justificar a concessão da medida liminar em tal sentido, como, ao revés, entendeu o magistrado singular. Tratando-se a suspensão de cessação temporária do exercício do poder familiar por determinação judicial com motivo definido em lei, é medida provisória usada quando houver **abuso da função dos pais, suficiente a causar prejuízo ao menor**, devendo perdurar enquanto necessária e útil aos interesses do filho, **circunstância aqui não verificada**. (fls.02, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 41.744/2013 Sessão do dia 04 de fevereiro de 2014) (MARANHÃO, 2014a, grifo nosso).

Nesses casos, observa-se que há um esquema imagético de CONTÊINER, um conceito abstrato, que decorre de padrões que têm como base

experiências recorrentes e cocorrentes de natureza corpórea, viabilizando o uso de manifestações linguísticas relacionadas aos movimentos dentro-fora e fora-dentro. Assim, no exemplo ‘inserir o filho em situação de risco’, tem-se claro o esquema imagético do CONTÊINER licenciando a referência a uma ‘situação’ como recipiente.

Outra metáfora subjacente encontrada tem *INTIMIDADE EMOCIONAL É PROXIMIDADE FÍSICA* como seus domínios alvo e fonte, respectivamente, sendo o alvo mais abstrato e a fonte, mais concreto. As metáforas são: *INTIMIDADE EMOCIONAL É PROXIMIDADE FÍSICA/ DISTÂNCIA EMOCIONAL É DISTÂNCIA FÍSICA*, assim como *EVITAR EFEITO EMOCIONAL É EVITAR CONTATO* ou *MUDANÇA PARA LONGE DA INTIMIDADE EMOCIONAL É MOVIMENTO PARA LONGE DA PROXIMIDADE FÍSICA*.

A análise desse ponto da pesquisa oferece alguns significados para o que seria identificado como uma maternidade adequada ou inadequada nos acórdãos analisados, pois abordam aspectos como privação de vigilância ou de atenção definido com abandono; desassistência material ou afetiva, falta de contato ou descaso da mãe classificadas como fatos que ensejam a destituição do poder familiar, como se pode ver nos trechos abaixo:

[...] os Agravantes não cometeram nenhuma ilegalidade pelo contrário ajuizaram voluntariamente a Ação de Adoção em tela, objetivando formalizar o procedimento de guarda e adoção do menor, **uma vez que os receberam espontaneamente das mãos da avó materna, que não possuía e/ou possui condições para criá-lo, visto que já é responsável por duas outras crianças** que também são filhas da Agravada, que conforme documento de fl.21 é usuária de drogas e vive pelas ruas. (fls. 01, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 045223/2013 SESSÃO DO DIA 02 DE JUNHO DE 2014) (MARANHÃO, 2014c, grifo nosso).

Deixar o filho em **abandono é privá-lo da devida atenção e vigilância, faltando com os cuidados básicos e essenciais à própria sobrevivência**, ausentando-se e negando-lhe carinho e amor, circunstâncias que não restaram caracterizadas em relação à genitora/agravante. (fls. 3, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 41.744/2013 Sessão do

dia 04 de fevereiro de 2014); (MARANHÃO, 2014a, grifo nosso).

[...] **do descaso e abandono afetivo e material por parte dos pais biológicos** em relação à filha, impõe-se a destituição do poder familiar, a teor das normas insculpidas nos arts. 1.638 do Código Civil (fls. 03, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002322-85.2010.8.10.0002 (028286/2014) - SÃO LUÍS Sessão do dia 10 de novembro de 2014); (MARANHÃO, 2014b, grifo nosso).

[...] não **manteve mais contato, o que evidencia a situação de abandono a que foram submetidos os adolescentes.** (fls. 01, APELAÇÃO CÍVEL Nº. 038957/2014 - São Luís Sessão do dia 06 de fevereiro de 2017); (MARANHÃO, 2017b, grifo nosso).

Neste último excerto, entende-se que há a representação social referida quando da análise do item “sanidade mental é equilíbrio”, de que há anormalidade nessa ausência de proximidade e vínculo entre mães e filhos, que podem (ou devem) ensejar a destituição do poder familiar, ou seja, o normal ou desejável para os julgadores é que a mãe tenha vínculo afetivo com o filho para manter o poder familiar. A falta de vínculo ou distanciamento é medida por fatores externos como ausência de vigilância, entrega da criança aos cuidados de terceiro, falta de contato.

Por outro lado, caracterizando ideias de proximidade física e intimidade como maternidade ideal e adequada, destaca-se trechos que refletiram essa concepção cultural e majoritária de maternidade, caracterizada por afetividade, convivência, cuidado, construção de laços, além de amor, zelo e atenção às necessidades:

Nessa análise, percebe-se a construção de concepções sobre a maternidade que se repetiram em alguns julgados, como a noção de maternidade como aptidão pessoal, a ideia de abandono e de entrega, como gradação na ação de deixar a criança ou adolescente aos cuidados de terceiros, sendo o primeiro entendido como “deixar à própria sorte”.

Observa-se, ainda, entendimentos sobre a ordem e equilíbrio que devem existir no exercício da maternidade e a metáfora de *FAMÍLIA É ESTRUTURA FÍSICA; PROTEÇÃO (DA CRIANÇA) É FAMÍLIA BEM ESTRUTURADA*; assim como *BEM-*

ESTAR (DA CRIANÇA) É FAMÍLIA BEM ESTRUTURADA, ao mesmo tempo em que a ausência dessa condição deixa marcas na pessoa em formação, que vão fazer parte da sua personalidade, ou seja, *DANO PSICOLÓGICO É DANO FÍSICO*.

É possível, então, compreender uma maternidade adequada, aquele entendimento licenciado por meio seguintes metáforas subjacentes: *SANIDADE MENTAL É EQUILÍBRIO, DESORDEM MENTAL/TRANSTORNO MENTAL É AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO* e *ESTABILIDADE EMOCIONAL É EQUILÍBRIO; INTIMIDADE EMOCIONAL É PROXIMIDADE FÍSICA/ DISTÂNCIA EMOCIONAL É DISTÂNCIA FÍSICA; BEM-ESTAR (DA CRIANÇA) É FAMÍLIA BEM ESTRUTURADA*.

Todas essas metáforas oferecem um vislumbre sobre concepções acerca da maternidade no discurso jurídico que exigem qualificações que parecem ideais, porém nem sempre possíveis para o contexto de vida das famílias analisadas, tampouco podem ser vistas como requisitos legais previstos no art. 1638, do Código Civil, analisado em consonância com os princípios da igualdade e não discriminação.

5 Considerações finais

Diante dos dados analisados, constata-se que a metáfora se apresenta como elemento cuja contribuição teórico-metodológica é cada vez mais reconhecida por pesquisadores de diferentes áreas que, em aportes de caráter inter-, trans- ou multidisciplinar, a ela recorrem para alavancar a compreensão de conceitos fundamentais discutidos nas suas investigações.

Como ressalta Pederson (2016), essa perspectiva interdisciplinar faz-se cada vez mais presente e relevante nas ciências humanas e sociais. No caso deste artigo, no âmbito do Direito, área em que a linguagem permeia substancialmente os estudos e análises científicas realizados, a metáfora favoreceu sobremaneira a interpretação dos dados obtidos no *corpus* constituído de acórdãos proferidos em nível recursal, revelando tanto semelhanças na análise e avaliação quanto incongruências quanto ao

seu amparo legal.

Pode-se afirmar que foram encontradas diversas representações sociais acerca das mulheres e da maternidade que se coadunam com ideias correntes que formam o imaginário social sobre ser mulher e ser mãe, mas que não podem ser consideradas premissas que justifiquem uma interpretação jurídica e legítima do artigo 1638, do Código Civil, de acordo com os pressupostos que fundamentaram esta pesquisa, por não encontrarem respaldo deontológico no edifício constitucional.

De fato, o artigo 1638, do Código Civil oferece termos abertos à interpretação do julgador quando de sua aplicação, porém se entende que esse discurso de aplicação deve procurar atentar à realidade encontrada pela lei, produzindo igualdade material. Nos acórdãos analisados, observou-se, com base nas metáforas identificadas, ideias pré-concebidas sobre a maternidade ideal que dificilmente vai ser encontrada nas ações de destituição do poder familiar que chegam ao Judiciários.

Primeiramente, as metáforas **FAMÍLIA É ESTRUTURA FÍSICA; PROTEÇÃO (DA CRIANÇA) É FAMÍLIA BEM ESTRUTURADA; BEM ESTAR (DA CRIANÇA) É FAMÍLIA BEM ESTRUTURADA** trazem a ideia fundante de família estruturada ou desestruturada, constantemente repetida nessas decisões como fórmula a indicar família adequada ou não a ter uma criança, parte de um conceito de família nuclear raramente encontrada na prática, onde a mulher e o homem desempenham os papéis socialmente conferidos de “mãe” e “pai”, oferecendo um ambiente familiar considerado adequado nesses julgados.

Geralmente, observa-se nas decisões analisadas que se tratava de crianças e adolescentes cuidados somente pelas mães, em que o pai se encontrava ausente da vida das famílias que se utilizavam, por sua vez, de outras formas de apoio como aquele recebido de tias, tios, vizinhas, avós e avós para oferecer os cuidados dos filhos nem sempre de maneira considerada adequada, configurando-se a ideia de negligência e descaso, exposta na metáfora **DESINTERESSE/DESCASO É**

AUSÊNCIA DE (BOA) ESTRUTURA FAMILIAR.

Observa-se, assim, que existe um padrão majoritário imaginário de família, que oferece um pressuposto para os julgadores para a análise dos casos concretos. Porém, se percebeu uma responsabilização materna sobre os filhos efetuada pelas decisões, como reprodução de uma representação social de que “às mulheres cabe o cuidado dos filhos”, pois encontrou-se situações de abandono do exercício da paternidade em que as mulheres ficavam sozinhas e prestavam a assistência material e afetiva aos filhos da maneira que lhes era possível e eram julgadas por esses cuidados ou pela falta deles. O descaso/ou desinteresse materno era julgado de acordo com essas circunstâncias de cuidado.

Há, ainda, a ideia de sanidade mental das mulheres-mães expressa nas metáforas **SANIDADE MENTAL É EQUILÍBRIO, DESORDEM MENTAL/TRANSTORNO MENTAL É AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO; ESTABILIDADE EMOCIONAL É EQUILÍBRIO**. Dita qualidade é considerada importante para o exercício da maternidade, porém, por vezes, não foi possível compreender se realmente se cuidava de doenças mentais ou se eram ideias sobre a “instabilidade emocional” das mães que geravam a sua classificação em adequadas ou não à maternidade e os possíveis riscos oferecidos aos filhos, de acordo com o artigo 198, do ECA.

O **esquema imagético de CONTÊINER** revelou a noção de que a mãe, pais ou outro responsável legal colocam criança ou adolescente em risco, cabendo à Justiça a proteção a retirada desse contexto, o que denota os dois aspectos desse esquema observado pelo descumprimento dos deveres parentais com a colocação em situação de risco, tendo como sanção a destituição do poder familiar materno/paterno, com a retirada da criança da família tida por inadequada.

Nesse ponto, foi relevante perceber que há uma noção de que essa mudança empreendida pela decisão judicial pode não trazer apenas benefícios para a criança, mas igualmente “instabilidade e insegurança”, portanto, prejuízos, observando-se o

conhecimento compartilhado pelos julgadores de que a decisão judicial, em alguns casos, pode trazer mais prejuízos para situação posta, todos revelados em manifestações linguísticas licenciadas pelo esquema imagético de CONTÊINER.

As metáforas ***INTIMIDADE EMOCIONAL É PROXIMIDADE FÍSICA/ DISTÂNCIA EMOCIONAL É DISTÂNCIA FÍSICA; EVITAR EFEITO EMOCIONAL É EVITAR CONTATO; MUDANÇA PARA LONGE DA INTIMIDADE EMOCIONAL É MOVIMENTO PARA LONGE DA PROXIMIDADE FÍSICA*** ofereceu à pesquisa alguns significados para o que seria identificado como uma maternidade adequada ou inadequada nos acórdãos analisados, definindo aspectos como privação de vigilância ou de atenção definido como abandono; desassistência material ou afetiva, falta de contato ou descaso da mãe.

Observou-se que há uma ideia de que é anormal a ausência de proximidade e vínculo entre mães e filhos, que, caso configurada, deve ensejar a destituição do poder familiar, ou seja, o normal ou desejável para os julgadores é que a mãe tenha vínculo afetivo com o filho para manter o poder familiar. A falta de vínculo ou distanciamento é medida por fatores externos como ausência de vigilância, entrega da criança aos cuidados de terceiro, falta de contato.

É perceptível a ideia de maternidade ideal refletida na representação social da mãe afetuosa, dedicada e atenciosa, deixando-se de refletir que a maternidade também é marcada por classe, gênero e raça e que as vivências de mulheres serão variáveis de acordo com esses marcadores. A maternidade ideal e adequada reflete essa concepção cultural e majoritária de maternidade, caracterizada por afetividade, convivência, cuidado, construção de laços, amor e zelo e atenção às necessidades.

Observou-se que há uma dificuldade das decisões em analisar como as vulnerabilidades sociais podem influenciar no exercício da maternidade, na capacidade de cuidado dessas mães ou na proximidade e intimidade com os filhos, ou seu interesse por eles. Vê-se uma repetição de fórmulas para a classificação familiar, mas não são

consideradas essas especificidades da vida dos sujeitos que fazem a sua experiência social ser única e tão diversa, incluindo-se a vivência da maternidade.

Portanto, observa-se que a ideia da aptidão para cuidar de crianças pode ser influenciada por representações sociais das mulheres reveladas pelas metáforas analisadas como modelos de boa maternidade que se baseiam em conceitos extrajurídicos que não encontram amparo no ordenamento jurídico constitucional.

A pesquisa expõe essa tendência em revelar os saberes sociais sobre a maternidade, encaixando-os nos requisitos do artigo 1638, do Código Civil, que são completados pela visão subjetiva desses julgadores sobre a maternidade, deslocada de uma concepção do direito como integridade, especialmente, em cumprimento dos princípios da igualdade e da não discriminação, concebidos como bases deontológicas para essas decisões.

A existência de maternidades diversas tampouco é percebida nos acórdãos que tendem a mostrar uma visão unívoca de ser mãe, proveniente de uma visão social majoritária, mas que não alcançam todas as nuances do cuidado em sua concretude na vida das pessoas. As mulheres são duramente julgadas quando se revelam inaptas à maternidade e vistas como “desnaturadas”, perdem o poder familiar sobre os filhos em acórdãos em que a repreensão moral é visível nas metáforas acima expostas, elencadas com uma certa informalidade, em que os julgadores não se sentem constrangidos de revelar a sua opinião nas decisões.

Logo, defende-se que há uma necessidade de que os direitos à maternidade sejam analisados dentro de uma concepção do ordenamento jurídico em sua integridade, utilizando-se a racionalidade jurídica para fundamentar as decisões.

Referências

ATIENZA, Manoel. **As razões do direito:** teorias da argumentação jurídica. Tradução Maria Cristina Guimarães Cupertino. São Paulo: Landy, 2003. 227p.

BARTHES, Rolnád. **Aula:** aula inaugural da cadeira

de semiologia literária do Colégio de França, pronunciada dia 7 de janeiro de 1977. Trad. e pós-facil: Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Cultrix, 2007.

BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Brasília, DF, 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 5 set. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília, DF, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 5 set. 2020.

CAMERON, Lynne *et al.* The discourse dynamics approach to metaphor and metaphor-led discourse analysis. **Metaphor and Symbol**, Philadelphia, v. 24, n. 2, p. 63 - 89, 2009.

CAMERON, Lynne; LARSEN-FREEMAN, Diane. Complex systems and applied linguistics. **International Journal of Applied Linguistics**, v. 17, n. 2, p. 226-239, 2007.

CAMERON, Lynne. Operationalising 'metaphor' for applied linguistic research. In: CAMERON, L.; LOW, G. (Eds.). **Researching and Applying Metaphor** (Cambridge Applied Linguistics, pp. 3-28). Cambridge: Cambridge University Press, 1999. Disponível em: [10.1017/CBO9781139524704.004](https://doi.org/10.1017/CBO9781139524704.004). Acesso em: 25 jul. 2020.

CARNEIRO, Monica Fontenelle. **Emergência de metáforas sistemáticas na fala de mulheres vítimas diretas de violência doméstica: uma análise cognitivo-discursiva.** Tese (Doutorado em Linguística) - Programa de Pós-Graduação em Linguística - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Consulta - 0005282-19.2018.2.00.0000.** Conselheiro Relator Henrique Ávila, Data 03.06.2019. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://cnj.jus.br/Infojuris/2/downloadDocumento.seam?sessionId=3B0B6B12845446443D8E702D70282FB1?fileName=0005282-19.2018.2.00.0000&numProcesso=0005282-19.2018.2.00.0000&numSessao=47%C2%AA+Sess%C3%A3o+Virtual&idJurisprudencia=50496&decisao=false>. Acesso em: 5 set. 2020.

DWORKIN, Ronald. **A justiça de Toga.** Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas.** Tradução Sebastião Nascimento com colaboração de Raquel Camargo. São Paulo: Ubu Editora, 2020. Edição do Kindle.

FERRARI, Lillian. **Introdução à Linguística Cognitiva.** São Paulo: Contexto, 2011.

HABERMAS, Jürgen. Indeterminação do direito e racionalidade da jurisprudência. **Facticidade e validade:** contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia. Tradução Felipe Gonçalves Silva, Rúrion Melo. São Paulo: Editora Unesp. 2020. p. 253-306.

JOHNSON, Mark. **The body in the mind: the bodily basis of meaning, imagination, and reason.** Chicago: The University of Chicago Press, 1987.

LAKOFF, George. **Women, fire, and dangerous things: what categories reveal about the mind.** Chicago: The University of Chicago Press, 1987.

LAKOFF, George; JOHNSON, Mark. **Metáforas da Vida Cotidiana.** Tradução Coord. Mara Sophia Zanotto. Campinas, SP: Mercado de Letras; São Paulo: Educ, 2002.

MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade. Direito Fundamental à Convivência Familiar. In: MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade. (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos.** 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA. **Apelação Civil: AC 301512008 MA - Inteiro Teor.** São Luís, Terceira Câmara Cível, Sessão 05 de março de 2009. Disponível em: <https://tj-ma.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/3619850/apelacao-civil-ac-301512008-ma/inteiro-teor-101500204>. Acesso em: 10 ago. 2020.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA. **Agravo de Instrumento Nº 41.744/2013 - Inteiro Teor.** São Luís, Segunda Câmara Cível, Sessão do dia 04 de fevereiro de 2014. São Luís, 2014a. Disponível em: <https://jurisconsult.tjma.jus.br/#/sg-jurisprudence-list>. Acesso em: 11 ago. 2020.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA. **Apelação Cível: Nº 0002322-85.2010.8.10.0002 (028286/2014) - Inteiro Teor.** São Luís, Terceira Câmara Cível, Sessão 10 de novembro de 2014. São Luís, 2014b. Disponível em: <https://jurisconsult.tjma.jus.br/#/sg-jurisprudence-list>. Acesso em: 11 ago. 2020.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA. **Agravo de Instrumento Nº: 045223/2013 Número Único: 0010241-29.2013.8.10.0000 - Inteiro Teor.** São Luís, Quinta Câmara Cível, Sessão 02 de junho de 2014. São Luís, 2014c. Disponível em: <https://jurisconsult.tjma.jus.br/#/sg-jurisprudence-list>. Acesso em: 11 ago. 2020.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA. **Apelação Cível: Nº 53714/2013 - Inteiro Teor.** São Luís, Primeira Câmara Cível, Sessão 13 de agosto de 2015. São Luís, 2015a.

Disponível em: <https://jurisconsult.tjma.jus.br/#/sg-jurisprudence-list>. Acesso em: 11 ago. 2020.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA. **Apelação Cível: Nº 0004310-76.2013.8.10.0022 (051854/2014) – Inteiro Teor.** Açailândia, Primeira Câmara Cível, Sessão 26 de fevereiro de 2015. Açailândia, 2015b. Disponível em: <https://jurisconsult.tjma.jus.br/#/sg-jurisprudence-list>. Acesso em: 11 ago. 2020.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA. **Agravo de Instrumento nº 02.404/2015 na APELAÇÃO CÍVEL Nº 56.844/2015 São Luís – Numeração única 0020014-34.2009.8.10.0002 – Inteiro Teor.** São Luís, Segunda Câmara Cível, Sessão 3 de fevereiro de 2015. São Luís, 2015c. Disponível em: <https://tjma.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/165420982/agravo-regimental-agr-24042015-ma-0020014-3420098100002/inteiro-teor-165421004?ref=juris-tabs>. Acesso em: 11 ago. 2020.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA. **Apelação Cível: Nº 045152/2016 - Número Único: 000619-94.2013.8.10.0041 – Inteiro Teor.** Imperatriz, Quinta Câmara Cível, Sessão do dia 21 de novembro de 2016. Imperatriz, 2016a. Disponível em: <https://jurisconsult.tjma.jus.br/#/sg-jurisprudence-list>. Acesso em: 11 ago. 2020.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA. **Agravo de Instrumento nº 005702-2016 São José de Ribamar – Numeração única 0001081-72.2016.8.10.0000 – Inteiro Teor.** São José de Ribamar, Quinta Câmara Cível, Sessão 25 de abril de 2016. São José de Ribamar, 2016b. Disponível em: <https://tjma.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/339757596/agravo-de-instrumento-ai-57022016-ma-0001081-7220168100000/inteiro-teor-339757602>. Acesso em: 11 ago. 2020.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA. **Apelação Cível: 0335012017 - Número Único Nº: 0003925-83.2014.8.10.0058 – Inteiro Teor.** Acórdão 2017. São Luís, Quinta Câmara Cível, Sessão, 20 de novembro de 2017. São Luís, 2017a. Disponível em: <https://jurisconsult.tjma.jus.br/#/sg-jurisprudence-list>. Acesso em: 7 ago. 2020.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA. **Apelação Cível: Nº. 038957/2014 – Número Único: 0000579-69.2012.8.10.0002 – Inteiro Teor.** São Luís, Quinta Câmara Cível, Sessão do dia 06 de fevereiro de 2017. São Luís, 2017b. Disponível em: <https://jurisconsult.tjma.jus.br/#/sg-jurisprudence-list>. Acesso em: 11 ago. 2020.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA. **Apelação Cível: nº 0332/2018 (000338-36.2016.8.10.0041) – Inteiro Teor.** Imperatriz, Primeira Câmara Cível, Sessão 1 de março de 2018. Imperatriz, 2018. Disponível em: <https://jurisconsult.tjma.jus.br/#/sg-jurisprudence-list>.

Acesso em: 11 ago. 2020.

PELOSI, Ana Cristina; GABRIEL, Rosângela. Atitudes intolerantes erguem muros e impedem a construção de pontes: uma análise cognitivo-discursiva da emersão da metáfora sistemática no gênero artigo de opinião. **Signo**, Santa Cruz do Sul, p. 29-41, mar. 2016. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/signo/article/view/7323>. Acesso em: 22 jul. 2020.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Como decidem as Cortes?** Para uma crítica do Direito (brasileiro). Rio de Janeiro: FGV, 2013.

ROSENFELD, Michel. **A identidade do sujeito constitucional.** Tradução Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003. Disponível em: https://www.academia.edu/11391043/A_Identidade_do_Sujeito_Constitucional_Michel_Rosenfeld_Ed_Mandamentos. Acesso em: 07 maio 2021.

SILVA, Augusto Soares da. A Linguística Cognitiva: uma breve introdução a um novo paradigma em Linguística. **Revista Portuguesa de Humanidades**, p. 59-101, 1997. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/323128700_A_Linguistica_Cognitiva_uma_breve_introducao_a_um_novo_paradigma_em_Linguistica. Acesso em: 07 maio 2021.

SILVA, Augusto Soares da. Linguagem, cultura e cognição ou a linguística cognitiva. In: SILVA, A. S.; TORRES, A.; GONÇALVES, M. (org.). **Linguagem, cultura e cognição: estudos de linguística cognitiva**. v. 2. Coimbra: Almeida, 004. p. 1-18.

VEREZA, Solange Coelho. Cognição e sociedade: um olhar sob a óptica da linguística cognitiva. **Ling. (dis)curso**, Tubarão, v. 16, n. 3, p. 561-573, dez. 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-76322016000300561&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 22 jul. 2020.

ZANOTTO, Mara Sophia *et al.* Apresentação à edição brasileira. In: LAKOFF, G.; JOHNSON, M. **Metáforas da Vida Cotidiana**. Tradução do grupo GEIM. São Paulo: EDUC/Mercado de Letras, 2002.